



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Santa Maria de Jetibá-ES, 22 de Novembro de 2019.

MENSAGEM Nº 074/2019

ENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº 069/2019, QUE ALTERA A LEI Nº 1.146, DE 14 DE JULHO DE 2009 (QUE CONSOLIDA A GESTÃO DEMOCRÁTICA NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS), PARA DAR MAIOR EFETIVIDADE À APLICAÇÃO DE SEU TEXTO LEGAL.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **ELMAR FRANCISCO THOM**
Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadora

A Lei nº 1.146/2009 tem por escopo a Consolidação da Gestão Democrática no Sistema Municipal e Ensino do Município de Santa Maria de Jetibá.

Face o ano de publicação da aludida lei e o lapso temporal de sua vigência, urge adequá-la à realidade da atual Rede Municipal de Ensino, conforme destacada e ponderada orientação da Secretaria de Educação.

Para tanto, alguns dispositivos sofrerão sensíveis alterações, uns com supressão de texto, outros com inserção de comandos sob a égide da estrita legalidade, com o viés de direcionamento aos ditames legais e constitucionais.

Solicitamos seja este Projeto de Lei impulsionado em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do § 1º, do art. 48, da Lei Orgânica Municipal.

Na expectativa da aprovação no incluso Projeto de Lei, apresentamos a Vossa Excelência e aos ilustres Vereadores e Vereadora Santamarienses, os nossos votos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 069/2019

ALTERA A LEI Nº 1.146, DE 14 DE JULHO DE 2009 (QUE CONSOLIDA A GESTÃO DEMOCRÁTICA NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS), PARA DAR MAIOR EFETIVIDADE À APLICAÇÃO DE SEU TEXTO LEGAL.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 1.146, de 14 de Julho de 2009 (que consolida a Gestão Democrática no Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências), passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º. O Art. 50. da Lei nº 1.146/2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 50.

V - divulgar, semestralmente, informações referentes à aplicação dos recursos financeiros, tais como extratos bancários e demonstrativo de execução financeira parcial, resultados obtidos e qualidade dos serviços prestados;

.....”

Art. 3º. O Art. 55. da Lei nº 1.146/2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 55.

III - a aquisição de material permanente até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor creditado no exercício, havendo necessidade.”

Art. 4º. O Art. 58. da Lei nº 1.146/2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 58. No prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento do ano/exercício vigente, deverá ser encaminhada à Secretaria de Educação, prestação de contas demonstrando a aplicação dos recursos, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal do Conselho de Escola, para homologação e efetivação dos procedimentos complementares decorrentes do seu exame.

§2º. As prestações de contas ficarão arquivadas na Secretaria de Educação.

§4º. O saldo de valores não aplicados - superior a 30% (trinta por cento) do valor total recebido no exercício - será também restituído, no mesmo prazo indicado no parágrafo anterior.”



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 22 de Novembro de 2019.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal